

ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CREDICITRUS ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Instituto Credicitrus, fundado em 28 de agosto de 2019, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto, pelos normativos internos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede administrativa e foro na cidade de Bebedouro/SP, CEP 14700-120, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 534, terceiro andar.

Parágrafo único – Mediante decisão do Conselho Deliberativo, o Instituto Credicitrus poderá abrir filiais, escritórios, representações e contar com instalações de dependências físicas, em qualquer localidade dentro do interesse estratégico do Instituto Credicitrus.

Artigo 2º - O Instituto Credicitrus tem por finalidades de relevância pública e social:

- I. Dedicar-se à assistência social e aos direitos humanos, por meio do atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- II. Fomentar e apoiar organizações da sociedade civil, negócios de impacto social e demais iniciativas sociais, de forma planejada e contínua, potencializando o impacto social positivo e o desenvolvimento humano;
- III. Promover a cultura, por meio de iniciativas relacionadas às suas finalidades, nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, dentre outras modalidades culturais;
- IV. Promover a educação, por meio de iniciativas inovadoras e adequadas ao desenvolvimento tecnológico do ensino no mundo, contribuindo para o empreendedorismo, a educação integral, autonomia e a inclusão social;
- V. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que são a base para uma sociedade justa, igualitária, legítima e social, econômica e ambientalmente desenvolvida.
- VI. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, a reciclagem e o reuso, além da promoção do desenvolvimento sustentável de forma autônoma, ou em cooperação com organizações brasileiras ou estrangeiras.



Artigo 3º - Para realização e desenvolvimento de suas finalidades e seus objetivos de interesse público e social, o **Instituto Credicitrus**, além de utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, poderá:

- I. Desenvolver atividades de apoio intelectual, material e financeiro para organizações da sociedade civil, negócios de impacto social e projetos socioambientais, democratizando o acesso a recursos;
- II. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- III. Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- IV. Criar e manter espaços educativos de toda ordem;
- V. Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar e atualizar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;
- VI. Elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, e legislações de fundos públicos e convênios, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- VII. Implementar ações de relevância social, assessorando e promovendo comunidades em estado de vulnerabilidade social;
- VIII. Oferecer suporte a dirigentes e técnicos de organizações da sociedade civil, negócios de impacto social e demais iniciativas sociais por meio de seminários e trabalhos de assessoria e consultoria prestados por terceiros, para que aprimorem seus processos de gestão, conformidade jurídica, captação de recursos e geração de renda;
- IX. Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
- X. Estimular a geração de renda por meio da experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Promover projetos, ações e parcerias que fomentem o cooperativismo, especialmente o de crédito;
- XII. Promover projetos e ações que contribuam direta ou indiretamente para a agricultura sustentável, o consumo e a produção responsáveis, a geração de energia limpa e renovável, bem como a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- XIII. Apoiar e dar suporte estrutural e tecnológico a profissionais dedicados ao desenvolvimento de soluções inovadoras que possam contribuir direta ou indiretamente para as finalidades do Instituto;



- XIV.** Divulgar informações sobre os trabalhos do **Instituto Credicitrus**, de seus associados apoiadores e membros, bem como de instituições do terceiro setor apoiadas pelo **Instituto Credicitrus**;
- XV.** Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no âmbito de suas finalidades;
- XVI.** Estabelecer e manter infraestrutura, com recursos humanos, materiais e físicos, para seu funcionamento como instituição e execução de seus projetos e suas atividades, de acordo com suas fontes de financiamento e orçamento e os recursos oriundos de parcerias e convênios estabelecidos.

Parágrafo primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, o **Instituto Credicitrus** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo segundo - O **Instituto Credicitrus**, no cumprimento de suas finalidades poderá celebrar convênios, acordos, contratos civis, termos de parceria, colaboração, fomento ou outros assemelhados, com entidades públicas e privadas e obter subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, do país ou do exterior, tendo como objetivos o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo terceiro - O **Instituto Credicitrus**, para cumprimento de seus objetivos, atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas; mediante doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a organizações da sociedade civil, outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades o **Instituto Credicitrus** se pautará nos princípios da moralidade, legalidade, transparência, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção quanto a origem, raça, sexo, crença, cor, idade, condição social ou quaisquer outras discriminações.

Parágrafo único - É vedada ao **Instituto Credicitrus** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E MEMBROS

Artigo 5º - O Instituto Credicitrus é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, observadas as categorias e os critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e por normativos internos, distribuídos da seguinte forma:

- I. **Fundadores:** associados pessoas físicas e jurídicas presentes na Assembleia Geral de Constituição da associação e que assim forem identificados e qualificados no referido ato constitutivo;
- II. **Efetivos:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do Instituto Credicitrus e ocupem cargo no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva da **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS - SICOOB CREDICITRUS**, bem como do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS – ACCREDIT**, com direito a voz e voto nas assembleias.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representadas de acordo com os termos de seus atos constitutivos.

Artigo 6º - O Instituto Credicitrus contará com uma categoria de contribuintes, apoiadores e voluntários denominada “membros”, composta por pessoas jurídicas ou físicas não integrantes do seu quadro social, que lhe façam contribuições em dinheiro ou bens ou lhe prestem serviços voluntários.

Parágrafo primeiro - A categoria de membros é composta pelas seguintes classes:

- I. **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente ou por prazo determinado com o Instituto, por meio da doação de quantia financeira ou recursos materiais;
- II. **Apoiadores:** pessoas jurídicas que participem das atividades do Instituto prestando serviços *pro bono*;
- III. **Voluntários:** pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho Deliberativo, que deverão firmar Termo de Adesão de Trabalho Voluntário, respeitar a legislação específica e demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela associação.

Parágrafo segundo - O membro poderá ser afastado ou a parceria desfeita a qualquer tempo, caso haja descumprimento às regras estipuladas em normativos internos para a classe de

parceria a que pertença, em razão do não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, por infração a quaisquer normas e regras da organização ou se contrariarem os interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo terceiro - Os membros poderão ser afastados na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Conselho Deliberativo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo quarto - O membro afastado ou com parceria desfeita, independentemente de motivo, não terá direito a pleitear restituição, indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, em virtude da natureza altruística da parceria.

Artigo 7º - Os associados, os membros e os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **Instituto Credicitrus**, salvo nos casos de infração estatutária ou por agirem com dolo ou culpa grave.

Artigo 8º - Não há entre os associados e os membros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de membro é intransmissível, e os associados e os membros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **Instituto Credicitrus**.

Artigo 9º - Os conselheiros, associados, membros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios diretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 10 - A solicitação de admissão de um novo associado deverá ser feita por escrito, motivada e assinada pelo proponente e encaminhada ao Conselho Deliberativo, que aprovará ou não a admissão, com observância ao presente Estatuto, normativos internos, interesse da associação, bem como aos requisitos abaixo descritos:

I – Para pessoa física:

- a) Preencher proposta de admissão contendo a motivação para a associação, que deve estar em consonância com as finalidades do **Instituto Credicitrus**;
- b) Apresentar documentos de identidade;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Declarar concordância ao presente Estatuto e demais normativos internos.

II – Para pessoa jurídica:

- a) Preencher proposta de admissão contendo a motivação para a associação, que deve estar em consonância com as finalidades do **Instituto Credicitrus**;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Indicar seus representantes legais, por meio de instrumento próprio;
- d) Concordar com o presente Estatuto e demais normativos internos;
- e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, com observância ao disposto no caput e nos incisos deste Artigo, bem como aos interesses do **Instituto Credicitrus**, poderá recusar a solicitação de associação, sem a necessidade de justificativas ao pretendente.

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo determinará a perda da qualidade de associado, que só será admissível na hipótese de justa causa, reconhecida por meio de processo disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou de normativos internos;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Participação em atividades que contrariem as finalidades da associação ou decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- IV. Difamação da entidade ou de seus associados;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Desvio dos bons costumes;
- VII. Ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio do **Instituto Credicitrus** ou comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será notificado extrajudicialmente sobre o fato a ele imputado, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, por notificação extrajudicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, o pleito para que a decisão do Conselho Deliberativo seja objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – O associado excluído, independentemente do motivo da exclusão, não terá o direito a pleitear restituição de valores ou bens, indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto – Qualquer associado poderá desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, por vontade própria e a qualquer tempo, sem necessidade de justificativas ou motivação específica, desde que não possua pendências ou comprometimentos que possam causar prejuízos ao **Instituto Credicitrus**, bastando dirigir manifestação formal ao Conselho Deliberativo.

Artigo 12 – São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada e motivada, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV. Participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. Por intermédio do Conselho Fiscal, ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 13 – São deveres do associado:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições normativas internas, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões de comissões, de que porventura participem;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais;
- IV. Zelar pela imagem e reputação do **Instituto Credicitrus** e dos apoiadores e membros da associação;
- V. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades do **Instituto Credicitrus**, cumprindo pontualmente as obrigações sociais que lhe forem atribuídas, de acordo com o presente Estatuto e os normativos internos;
- VI. Integrar as comissões para as quais vier a ser designado, e cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Zelar pelos princípios e interesses do **Instituto Credicitrus**, comunicando, de imediato, ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades das quais venha a ter conhecimento.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 14 – São órgãos de administração e consulta do Instituto Credicitrus:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A gestão administrativa do Instituto Credicitrus será pautada em ações e práticas que possam coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens ou benefícios pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 – A Assembleia Geral, órgão máximo do Instituto Credicitrus, é soberana em suas decisões, podendo dela participar os associados que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, por meios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos associados com direito a voto, com exceção à previsão contida no parágrafo único do Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo segundo – A votação na Assembleia Geral será aberta, podendo, todavia, a maioria dos associados com direito a voto, deliberar pelo voto secreto.

Parágrafo terceiro – Caberá a cada associado pessoa jurídica fundador apenas um voto.

Parágrafo quarto – Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio virtual. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto – O edital de convocação deverá informar o meio eletrônico adotado para a transmissão da votação, que deve assegurar a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade do ato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sexto – A transmissão deverá garantir ao associado o direito de voz, assegurando a inviolabilidade do processo de votação.

Parágrafo sétimo – Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária, que será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, será realizada uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para:

- I. Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- II. Deliberar sobre a aprovação do relatório das atividades do exercício findo;
- III. Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a dissolução do **Instituto Credicitrus**, proposta pelo Conselho Deliberativo;
- III. Deliberar sobre incorporação, fusão ou cisão do **Instituto Credicitrus**;
- IV. Destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária ou que moral ou materialmente prejudiquem a entidade;
- V. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Instituto Credicitrus** para os quais for convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente quando for convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Por maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo, órgão estratégico do **Instituto Credicitrus**, será composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e mais 5 (cinco) a 7 (sete) Conselheiros Vogais, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, todos com mandato de 2 (dois) anos e permitida a reeleição, com a escolha da seguinte forma:

- a) Presidente e Vice-Presidente serão indicados na forma do parágrafo primeiro do presente artigo;
- b) 04 (quatro) Conselheiros Vogais serão eleitos pela Assembleia Geral, entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS - SICOOB CREDICITRUS**, bem como do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS – ACCREDIT**;
- c) 01 (um) a 03 (três) Conselheiros Vogais serão indicados pelo Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS - SICOOB CREDICITRUS** obrigatoriamente do seu quadro de cooperados.

Parágrafo primeiro - Objetivando-se a efetiva harmonização entre os trabalhos do **Instituto Credicitrus** e a administração de sua fundadora **Cooperativa de Crédito Credicitrus**, os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto serão, necessariamente, ocupados respectivamente pelos associados que estiverem exercendo os cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente Executivo da Credicitrus, cujos nomes serão apresentados na Assembleia Geral de eleição dos Conselheiros Vogais para simples homologação.

Parágrafo segundo - A qualidade de membro do Conselho Deliberativo cessará imediatamente no caso de o membro deixar, por qualquer motivo, de ter vínculo jurídico com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS - SICOOB CREDICITRUS** ou com a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS – ACCREDIT**.

Parágrafo terceiro - O Conselho Deliberativo decide por maioria simples de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de seu próprio voto, o voto de desempate.

Parágrafo quarto - Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse dos novos eleitos.

Parágrafo quinto - Se, por renúncia ou afastamento de membros do Conselho Deliberativo, a composição do órgão ficar reduzida a menos de 5 (cinco) membros, será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a substituição dos conselheiros que renunciaram e/ou se afastaram, para preenchimento dos cargos vagos até o final do mandato.

Parágrafo sexto - A associação não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pelo exercício do mandato, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do **Instituto Credicitrus**.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Representar o **Instituto Credicitrus**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Assinar acordos, contratos de crédito, financiamentos e empréstimos, convênios, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e demais contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do **Instituto Credicitrus**;
- V. Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, com poderes específicos e prazo de validade coincidente com o término do mandato do Conselho Deliberativo, exceto as procurações judiciais ou para processos administrativos de ordem municipal, estadual ou federal, que poderão ser por prazo indeterminado;

Parágrafo primeiro – Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente nos afastamentos temporários e nas faltas justificadas.

Parágrafo segundo – No caso de afastamento temporário do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo, por maioria simples, elegerá o Vice-Presidente substituto dentre seus pares, registrando-se a substituição em ata.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo, por maioria simples, elegerá um novo Vice-Presidente dentre seus pares, registrando-se a substituição em ata.

Artigo 23 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias sempre que for necessário.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades do **Instituto Credicitrus**;
- II. Representar os associados do **Instituto Credicitrus** na direção de suas atividades;
- III. Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação, que melhor atendam aos objetivos sociais do **Instituto Credicitrus**;
- IV. Fixar as políticas de governança do **Instituto Credicitrus**;
- V. Discutir e aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- VI. Analisar as contas do **Instituto Credicitrus** e, se for o caso, recomendar adequações;
- VII. Decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- VIII. Criar comissões, comitês e nomear coordenadores de programas ou projetos, quando necessário;
- IX. Selecionar, contratar, dispensar e fixar a remuneração do Gerente Executivo, quando houver, e dos demais funcionários;
- X. Aprovar o plano de trabalho anual e o planejamento estratégico, elaborados pela equipe executiva;
- XI. Aprovar os normativos internos;
- XII. Autorizar compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- XIII. Contrair empréstimos, financiamentos e operações de crédito para aplicação em finalidades institucionais;
- XIV. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, que será lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho e demais membros presentes.

Parágrafo segundo - O Conselho Deliberativo ou quaisquer de seus membros poderá ser destituído, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada com esta finalidade, caso haja descumprimento às regras estipuladas em normativos internos, não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, infração a quaisquer normas e regras da organização ou quando contrariarem aos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Instituto Credicitrus**, os atos de qualquer conselheiro, associado, gerente e/ou procurador que o envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos e suas finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **Instituto Credicitrus** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da lei, deste Estatuto ou de normativos internos.

Parágrafo quinto - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do **Instituto Credicitrus**.

Parágrafo sexto - Na ausência do Gerente Executivo, a competência para abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e assinar balanços, será exercida por um dos membros do Conselho Deliberativo, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e opinar sobre os balanços e relatórios financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- II. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e de normativos internos;
- III. Opinar sobre as propostas do Conselho Deliberativo, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, fusão ou cisão do **Instituto Credicitrus**;
- IV. Comunicar, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses do **Instituto Credicitrus**, à Assembleia Geral, as irregularidades, fraudes, desvio ou aplicação indevida de recursos ou crimes que descobrirem;
- V. Sugerir providências necessárias à correção de irregularidades;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações contábeis e sobre eles opinar.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - Na primeira reunião, os membros efetivos escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo terceiro - O Coordenador do Conselho Fiscal poderá indicar até 02 (dois) novos Conselheiros Fiscais, além dos eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não do Instituto e obrigatoriamente cooperados da Credicitrus, que comporão o órgão até o final do mandato.

Parágrafo quarto - Na renúncia, destituição, afastamento temporário ou falta justificada de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, haverá a substituição pelo membro suplente, seja pelo período do afastamento, que não poderá ser superior a 3 (três) meses, ou pelo tempo remanescente do mandato, caso se trate de renúncia ou destituição.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE EXECUTIVA

Artigo 27 - A administração executiva do **Instituto Credicitrus** se dará pela coordenação de um Gerente Executivo não estatutário e, se for o caso, por uma equipe de profissionais contratados, a ele subordinada, que praticarão os atos dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Gerente Executivo e os demais profissionais da equipe executiva responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com violação culposa ou dolosa da lei, deste Estatuto ou de normativos internos.

Artigo 28 - Compete ao Gerente Executivo:

- I. Coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, agindo em conformidade com sua orientação;
- II. Propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do **Instituto Credicitrus** e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- III. Em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e assinar balanços;
- IV. Participar, quando convidado, das reuniões do Conselho Deliberativo, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto;
- V. Apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício ao Conselho Deliberativo, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria independente.

Parágrafo único - Demais competências serão regulamentadas pelo Conselho Deliberativo em normativos internos do **Instituto Credicitrus**.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 29 - Constituem fontes de recursos do **Instituto Credicitrus**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições financeiras dos Associados e Membros;
- II. Heranças, legados, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- III. O usufruto instituído em seu favor;
- IV. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. As receitas decorrentes de locação de espaços, eventos, campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos pelo **Instituto Credicitrus**, inclusive com a venda de produtos e prestação de serviços, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - O patrimônio do **Instituto Credicitrus** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ativos biológicos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 31 - No caso de dissolução do **Instituto Credicitrus**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou similar.

Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **Instituto Credicitrus**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e dos objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo segundo - O Fundo Patrimonial será regulamentado por regimento próprio proposto pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **Instituto Credicitrus** e alocados em contas contábeis distintas.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 - A prestação de contas do **Instituto Credicitrus** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo do Instituto Credicitrus.

Bebedouro, 24 de abril de 2025.



MARIA TEREZA DE SOUZA LIMA UCHOA
CPF: 090.366.598-09
Presidente



WALMIR FERNANDES SEGATTO
CPF: 089.789.248-12
Vice-Presidente

DAMI BROMANTIER
OAB/SP: 148.599

CARTÓRIO CAMPOS - TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP
Tabelião: Carlos Roberto Setony de Campos
R. Dr. Tobias Lima nº 921 - Centro - Bebedouro - SP - CEP: 14700-400 - Tel/fax: 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma
(s): MARIA TEREZA DE SOUZA LIMA UCHOA(39571),
WALMIR FERNANDES SEGATTO(82047) , Dou fé. Selo(s):
AA0060257.
Bebedouro-SP, 26/06/2025. Seg. 6054485450485053495350496048.

Em Testº da verdade
MAURO JOSÉ ARANTES JUNIOR-ESC.AUT.
Valor Unit. R\$ 8,86 - Total: 17,32
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

125310
FIRMA 2
S20120AA0060257

Mauro José Arantes Junior
Escritor

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Bebedouro / CNPJ-51.797.082/0001-88
Documento prenotado sob nº 4192 em 03/09/2025 e registrado sob o nº 6616 em
04/09/2025, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipsesp	R. Civil	T.J.	I.M.	MP.
AV. 9 R. 5387	344,81	97,84	66,98	18,25	23,62	10,34	16,43	
Guia nº 166/2025								

Total-> R\$ 578,27

Ligia Paleari da Fonseca
BEBEDOURO, 04 DE SETEMBRO DE 2025.
LIGIA PALEARI DA FONSECA - ESCRIVENTE